SulAmérica

CONDIÇÕES GERAIS DO PU 12 MESES

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: Sul América Capitalização S.A. – SULACAP
CNPJ: Nº 03.558.096/0001-04
PU 12 MESES – MODALIDADE: TRADICIONAL
PROCESSO SUSEP Nº: 15414.003930/2006-24

II – GLOSSÁRIO

• **Subscritor –** é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
• **Titular –** é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
• **Capital –** é o valor constituído na Reserva de Capitalização.
• **Capital Nominal –** corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
• **Reserva de Capitalização –** Será constituída por um percentual do pagamento único, de 94,191%, atualizada mensalmente no dia de aniversário do Título, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à caderneta de poupança do dia de aniversário do Título e capitalizada à taxa de juros de 0,5% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.
• **Sorteio(s) e Carregamento –** Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **0,023354% e 5,785646%** e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

III – OBJETIVO

3.1 – Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.
3.2 – A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.
3.3 – O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV – NATUREZA DO TÍTULO

4.1 – Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.
4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.
4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V – VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do Título é de 12 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

VI – PAGAMENTO

6.1 – Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII – CARÊNCIA

7.1 – Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular após 1 (um) mês do início de vigência.

VIII – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 – A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de 94,191%, atualizada mensalmente no dia de aniversário do Título, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à caderneta de poupança do dia de aniversário do Título e capitalizada à taxa de juros de 0,5% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 – Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

8.2 – O Capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 – Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na Reserva de Capitalização.

9.2 – A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorridos 30 (trinta) dias de cada mês vigente:

MÊS VIGENTE	Resgate sobre a parcela paga (em percentual)	MÊS VIGENTE	Resgate sobre a parcela paga (em percentual)
1	85,196	7	95,475
2	85,622	8	95,952
3	86,050	9	96,432
4	86,480	10	96,914
5	86,912	11	97,399
6	95,00	12	100,000

9.3 – Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas aplicação de juros de 0,5% ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;

b) fatores de redução sobre a Reserva de Capitalização, previstos na tabela 11.1 do item XI, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência .

9.4 – O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 (quinze) dias úteis após

o término da vigência, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de carta ou telefone ou serviço de atendimento ao cliente, para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.

9.5 – Somente serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 (quinze) dias úteis o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.4.**

9.6 – O valor de resgate será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança, a partir da:

a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;

b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.7 – O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 – Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a diferença do valor de resgate e do pagamento único, conforme legislação em vigor.

X – SORTEIO

10.1 – Durante o prazo de capitalização, o Título concorrerá a 24 (vinte quatro) sorteios, sendo 2 (dois) por mês, com apurações baseadas nos resultados das extrações realizadas no segundo sábado e no último sábado de cada mês, pela Loteria Federal, participando com uma possibilidade em cada sorteio.

10.1.1 – Os Títulos serão ordenados em série de 100.000.

10.1.2 – A cada Título será atribuído um número de 5 (cinco) algarismos, compreendido entre 00.000 a 99.999, expresso no campo "Combinação para Sorteio".

10.1.3 – Para efeito de apuração acerca do descrito no caput deste artigo, considerar-se-ão os cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal, observada a ordem de premiação. A combinação de cada sorteio será obtida da seguinte maneira:

a) um número, composto de 5 (cinco) algarismos , obtido através da leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal.

10.1.4 – Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não venha a realizar a extração no sábado previsto, será considerada, para os fins do disposto neste artigo, a primeira extração que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder ao sábado seguinte.

10.1.5 – Se também não vier, por qualquer razão, a ser realizada a extração a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, a Sociedade de Capitalização promoverá, para os fins do parágrafo segundo, com a presença de um representante de Auditoria Independente e o livre acesso dos Subscritores/Titulares, o sorteio de 5 (cinco números), em sua Sede, na sexta-feira subsequente, divulgando o resultado em jornal de grande circulação.

10.1.6 – Durante o prazo de vigência do Título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal, que os torne incompatíveis com o previsto no **parágrafo segundo,** a Sociedade de Capitalização reserva-se do direito de:

a) promover, diretamente, os sorteios;

b) divulgar, previamente, local e hora de sua realização;

c) contar com a presença de um representante de Auditoria Independente e, ainda, facultar o acesso ao público em geral;

d) divulgar o seu resultado em jornal de grande circulação.
10.1.7 – Normalizado, pela Loteria Federal, o processo de extração, será restabelecido o procedimento previsto no **parágrafo segundo.**
10.1.8 – Não terão qualquer validade, para os fins do disposto neste Capítulo, as extrações realizadas pela Loteria Federal que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.
10.1.9 – O Título que vier a ser sorteado caberá, como valor bruto do prêmio, 1 (uma) vez o valor do pagamento único atualizado. O prêmio de sorteio terá a incidência de 30% de Imposto de Renda Retido na Fonte.
10.1.10 – O Título sorteado continuará em vigor.
10.2 – O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 (quinze) dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.
10.3 – Somente serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 (quinze) dias úteis o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 10.2.**

XI – TABELAS
11.1 – TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de vigencia	%
1 a 5	10%
6 a 11	2,1146%
12	0,00%

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1– Obrigações:
12.1.1*– Compete à Sociedade de Capitalização:
a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de serviço de relacionamento com o cliente e/ou pelo telefones e/ou Internet pelo site da empresa, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.
c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento – AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.
12.1.2 – Compete ao Subscritor:
a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
b) Efetuar o pagamento da parcela;
c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais, quando for seu representante legal;
d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.
12.1.3 – Compete ao Titular:
a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
b) Solicitar expressamente o resgate antecipado total e/ou resgate antecipado.

c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.5 e 10.3.
12.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.
12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII- FORO

O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

XIV – OUVIDORIA

A Ouvidoria da Sul América Capitalização está à disposição, gratuitamente, pelo telefone **0800-725-3374,** de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, como instância de decisão superior, após o atendimento pelos outros canais da Sulacap, disponíveis no site **sulacap.com.br.**